

CASTRAÇÃO QUÍMICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Ingrid Gomes Boeira¹; Vinicius de Almeida Gonçalves ²

Resumo

O presente trabalho pretende explicar a possibilidade jurídica da aplicação da castração química no Brasil, como alternativa em decorrência dos baixos resultados de ressocialização, esperada na pena privativa de liberdade.

Palavras-chave: estupro; castração; pena.

Introdução

A castração química vem sendo uma das opções de solução para a violência sexual, seja o estupro propriamente dito como também para outras formas de violência, como por exemplo o caso da pedofilia, que é a violência sexual contra crianças, essa gera grande repercussão social por sua extrema gravidade e a sociedade anseia por uma solução.

Vários países já adotaram a castração química como punição, dentre eles estão os Estados Unidos e a Coreia do Sul, e alguns também adotam a castração cirúrgica, que tem caráter irreversível. No Brasil há projetos de lei para que se instale tal instituto como pena somado à privativa de liberdade, um deles é o PL 522/2007. Dessarte destacar que a castração química desperta muitas opiniões diversas acerca da sua constitucionalidade, há também discussão quanto ao respeito aos princípios, o que gera certa repercussão entre os mais radicais da sociedade e os defensores dos direitos humanos, dentre eles a lesão à dignidade da pessoa humana.

Metodologia

1 Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. email: ingridgboeira@gmail.com.

2 Professor do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Bacharel em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Especialista em Direitos Humanos e Cidadania pela UFGD e em Direitos Difusos e Coletivos pela UEMS. Advogado. email: viniciusag@terra.com.br.

Com o objetivo de demonstrar que a castração química se apresenta como uma solução efetiva e que repercutirá nos crimes de estupro, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, em especial, por meio de artigos especializados.

Discussão e Resultado

O termo castração química, apesar de comumente utilizado é errôneo, já que não há a retirada do órgão genital e sim a inibição de seu desejo sexual, mais apropriado seria a nomenclatura esterilização. No Brasil é fácil perceber que os crimes sexuais acontecem todos os dias, em todas as regiões, a qualquer hora, cerca de 50 mil por ano, os registrados. Acredita-se que o número real de estupros por ano no país seja maior que 130 mil, já que muitos deles jamais vêm à tona, suas vítimas serão eternas vítimas, e os seus agressores camuflados e protegidos na população.

Diversos são os motivos pelos quais levam a vítima a não denunciar. A cultura machista e a possibilidade de “culpabilização” da vítima, afastam essas mulheres e crianças das delegacias. O crime ocorrido no Rio de Janeiro, em 24 de maio, deixa claro que mais importante que punir os estupradores é destrinchar o passado da vítima e fazer com que ela seja punida socialmente, não bastasse ter seu corpo violado filmado e postado em uma rede, eternizando o ato, mas desconsiderando o crime. Os casos de pedofílias que são registrados em sua maioria são por meio de denúncias externas, como as escolas, as vezes as mães vêm marcas estranhas no corpo da criança e denunciam, mas é claro perceber que a criança em si não tem discernimento suficiente para perceber o quão repugnante um atentado sexual contra ela é, e muito menos é apta para fazer uma denúncia ou reclamar para alguém que não lhe pergunte exatamente o que acontece.

A castração química ocorre com a aplicação de hormônios que inibem a testosterona do homem, como a Depo-provera, produzido sinteticamente a partir da progesterona. Pode haver na medida efeitos colaterais, já que se trata de um medicamento, tais como depressão, queda de cabelo, fadiga, entre outros. Contudo partindo do princípio que não é uma pena cruel, mas sim um tratamento médico sem grandes gravidades físicas. Isso porque estaria apenas inibindo e não retirando seu órgão sexual, como uma forma da própria vítima se sentir segura ao ir denunciar, pois saberá que não acontecerá novamente, como para o bem do infrator, já que não acarretara em uma reincidência.

Deixa claro a necessidade de uma nova solução, pois os índices de pedofilia também aumentam a cada dia, tal crime é tão repugnante que os próprios encarcerados aniquilam aqueles que lá são classificados como pedófilos. Não há afinal nenhuma dignidade humana em ser encarcerado

com outros sujeitos que além de matar, muitas das vezes fazem o mesmo com o acusado, estupram-no. Tal é a realidade dos presídios brasileiros, e infelizmente, não há como colocar dignidade humana como o princípio embasador da não possibilidade de aplicação da castração química como um método viável de punição.

A criança espera cuidado e proteção por parte dos adultos, proteção esta que é negligenciada toda vez que alguém lhe lesiona sexualmente, por isto deve ser tal crime tratado de forma impune. Os contrários à aplicação do método utilizam de princípios como a dignidade da pessoa humana para discordar da castração química, presentes em dispositivos da nossa Constituição Pátria, como o artigo 5º, inciso XLIX, que assegura “aos presos o respeito à integridade física e moral”, impossibilitando qualquer medida exploratória de direitos aos detidos por parte do Estado. Também em seu inciso X, destaca ainda, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, honra e imagem. Contudo resta claro que a não aplicação de uma medida um pouco mais radical que a privativa de liberdade fere o ordenamento jurídico, a sociedade como um todo.

A atual punição não basta para parar transgressores sexuais e pedófilos, e encarar a pedofilia como um transtorno psicológico só mascara o problema, o pedófilo sabe o que esta fazendo, consegue se controlar, mas o faz por prazer. A aplicação da privativa de liberdade sem nenhum estudo e tratamento psicológico não dará resultados satisfatórios e que o impeçam de cometer novo crime. A partir do momento em que se viola uma criança ou adolescente ou qualquer outra pessoa, o Estado deveria, assim como impõe o encarceramento, impor uma medida que assegure a vítima e a sociedade como um todo que ele não voltara a violar ninguém. Assim como há a dignidade da pessoa humana para o transgressor deve haver para a vítima. No Brasil há a “revitimização” nas próprias delegacias, quando os policiais não dão credito às mulheres violadas, duvidando, sem ao menos existir investigação, dos fatos alegados. Há uma nova vitimização também quando a pena aplicada ao Réu jamais suprirá a dor de uma mulher/criança/adolescente estuprada, ou que lhe assegure que daqui a alguns anos ela não vera seu transgressor na rua novamente, temendo por sua dignidade.

É de extrema importância salientar que um acompanhamento psicológico enquanto durar a castração química seria de grande valia. Contudo a precariedade que é hoje o sistema judiciário e penitenciário fica difícil de exigir tal medida, tornando a castração o meio mais viável atualmente. É relevante destacar também que nos países em que ela vem sendo utilizada, pesquisas indicam que os casos de reincidência caíram de 75% para 2%, após o tratamento com hormônio. Esse é um dado que não merece ser desprezado, pois o uso dessa alternativa comprova que várias pessoas deixariam de serem vítimas de violência sexual.

Conclusão

O ordenamento jurídico brasileiro, apesar de enxergar a castração química como possível, a mantém inconstitucional devido aos direitos fundamentais concedidos pela Constituição Federal. Deve-se, porém, pensar em quais circunstâncias a CF brasileira foi redigida, em uma época em que todos os direitos eram violados. Hoje o direito a ser violado continuamente por um transgressor sexual é somente o da vítima.

Além do estupro em si, há aqueles que gravam e divulgam em uma rede em que tudo é eternizado. A dignidade da pessoa humana é o princípio basilar de toda lei que aqui é criada, contudo esquecem da dignidade da mulher/ criança que nunca mais se sentirá segura.

Referências

- PAZ, Barbara. *A castração química como forma de punição para os criminosos sexuais*. **PUC-RS**. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2013_1/barbara_paz.pdf. Acesso em: 10 set. 2016.
- MARTINS, Geisiane. *A inconstitucionalidade da castração química face ao princípio da dignidade humana*. **Âmbito-Jurídico**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8157>. Acesso em: 10 set. 2016.
- DEL-CAMPO, Eduardo. *Castração química: possibilidade*. **Carta Forense**. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/castracao-quimica-possibilidade/6181>>. Acesso em: 10 set. 2016.
- UOL**. País tem 50 mil pessoas estupradas por ano. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/11/11/pais-tem-50-mil-pessoas-estupradas-por-ano-roraima-lidera-ranking.htm>. Acesso em: 10 set. 2016.